



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 037/17  
=DE 03 DE OUTUBRO DE 2017=

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 03/10/2017

TERMINADO EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 20:41 HS.

Em 05 de 10 de 17

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 03 de Outubro de 2017.

OFÍCIO S.E. N.º 216/17,  
PROJETO DE LEI N.º 037/17  
Mensagem n.º 037/17

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Considerando que existe uma casa de moradia junto à E.M.E.F. “Profa. Geny Martins Costacurta”, localizada na Rua dos Motoristas, s/nº, a habitação no referido imóvel se faz necessária para evitar danos materiais, zelar pelas dependências das referidas unidades escolares, possibilitando a comunicação imediata, à direção da escola ou Secretaria de Educação, sobre as ocorrências havidas em dias não letivos e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial. Maiores detalhes estarão inseridos no Termo de Compromisso a ser efetivado entre a Prefeitura de Jardimópolis e o funcionário público municipal - Belmiro Antônio de Almeida.

Para tanto houve a necessidade da presente autorização de concessão de uso gratuito do referido imóvel, conforme elucidado na matéria; onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, dentro dos termos regimentais e sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
Dr. JOÃO GIRO MARCONI  
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA  
SENHOR JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS-SP**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.2

## PROJETO DE LEI N.º 037/17 =DE 03 DE OUTUBRO DE 2017=

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA":::.....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 037/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder em regime de permissão de uso gratuito de imóvel, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma casa, situada na EMEF "Prof.ª Geny Martins Costacurta", com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal - Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA, em conformidade com o Termo de Compromisso, anexo.

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 03 de Outubro de 2017.

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**



TERRA DA MANGA

pief037-17- fls.3

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA – PARA EM REGIME DE PERMISSÃO USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO À MORADIA, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº -----.**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal – **Dr. JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 4.679.869-9 e do C.P.F. n.º 870.699.978-68, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n.º 591, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o funcionário público municipal - Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Podador de Árvore, portador do RG. n.º 3.353.272-5, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PERMITENTE** procede, em regime **DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE**, constituído de uma casa, situada na EMEF “Prof.<sup>a</sup> Geny Martins Costacurta”, com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal – Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**.

## CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete à **PERMITENTE** todos os encargos que recai ou que venham a recair sobre o imóvel, seja a que título for, notadamente taxas e tarifas.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- I – O imóvel será utilizado exclusivamente para a moradia do permissionário e de sua família;
- II - Fica vedado ao permissionário do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de rescisão presente permissão de uso gratuito do imóvel;
- III – Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas pelo permissionário ficarão incorporadas ao imóvel e não dará ao mesmo qualquer direito de retenção ou indenização;
- IV – Ao permissionário constitui o encargo de zelar, cuidar e manter sempre limpo o imóvel;
- V- Compete também ao permissionário, avisar e informar ao Chefe do Executivo qualquer risco de dano estrutural ao imóvel, bem como, a invasão e atos de vandalismo que estejam ocorrendo no mesmo.
- VI- Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VII- Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

## CLAÚSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Permissionário:

- I – Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização;
- III – Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar;
- IV – Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.4

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESCISÃO.

A permissão de que trata a lei, poderá ser rescindida à qualquer tempo, caso venha o permissionário dar destinação diversa à estabelecida, descumpra cláusulas insertas no termo de permissão ou venha a permitente necessitar do imóvel, para outros fins.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso, excluindo-se outros, por mais privilegiados que fossem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em duas vias.

Jardinópolis,

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**Dr. JOÃO CÍRO MARCONI**  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

**BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**  
RG. 3.353.272-5  
**PERMISSIONÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_ - CPF: 034.556.238-08  
Márcia Aparecida Rodrigues
  
- 2) \_\_\_\_\_ - CPF: 064.128.578-77  
Marislei Hernandes Resende



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro

CEP: 14.680-00

Jardinópolis – S.P.

Telefones: (16)3690-2936/2941

E-mail: [educacao@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@jardinopolis.sp.gov.br)

Jardinópolis, 02 de outubro de 2017.

Ofício nº 274/2017 – A.M.

Assunto: Projetos de lei.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho, em anexo, dois projetos de lei para regularizar a permissão de uso de imóveis de propriedade desta Prefeitura, por parte dos funcionários:

- Belmiro Antônio de Almeida, R.G. nº 3.353.272-5, cargo Podador de Árvore, residente na Rua dos Motoristas, sem número, que ocupa a casa da E.M.E.F. “Profa. Geny Martins Costacurta”, e
- Fábio Leandro Bernardes Corrêa, R.G. nº 28.720.016-4, cargo Inspetor de Aluno, residente na Rua Domiciano Alves de Rezende, sem número, que ocupa a casa da E.M.E.F. “Américo Salles Oliveira”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marislei Hernandes Resende

Secretária de Educação

Jardinópolis – S.P.

Exmo. Senhor

Dr. João Ciro Marconi

Prefeito

Jardinópolis – S.P.